Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0024407-19.2025.5.24.0061

Tramitação Preferencial

- Pagamento de Salário
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/04/2025
Valor da causa: R$ 121.243,99

Partes:

AUTOR: JOSE GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA
RÉU: MECANICA LEONARDO LTDA
ADVOGADO: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR
RÉU: ALAN FELIPE LEONARDO SIGOLI
ADVOGADO: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR
RÉU: MARCOS ANTONIO SIGOLI
ADVOGADO: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA
PERITO: ISADORA MULLER TELLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA
ATOrd 0024407-19.2025.5.24.0061
AUTOR: JOSE GILBERTO DA SILVA
RÉU: MECANICA LEONARDO LTDA E OUTROS (2)

EDITAL E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

PROCESSO Nº: 0024407-19.2025.5.24.0061 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

AUTOR(ES): JOSÉ GILBERTO DA SILVA (CPF: 270.812.638-52)

RÉU(S): ALAN FELIPE LEONARDO SIGOLI (CPF: 050.715.581-57), MARCOS ANTÔNIO SIGOLI (CPF: 305.903.611-04), MECÂNICA LEONARDO LTDA. (CNPJ: 41.158.777/0001-66)

O **Dr. MÁRCIO KURIHARA INADA**, MMº. Juiz da Vara do Trabalho de Paranaíba/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, APARECIDA MARIA FIXER, matrícula JUCEMS sob n.º 16/2008, nomeada por este juízo, realizará a **venda e arrematação do bem na forma leilão ELETRÔNICA**, o **1º Leilão no dia 27 de novembro de 2026, com encerramento às 13h00min**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia **27 de novembro de 2026, com encerramento às 15h00min**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. As vendas realizar-se-ão através dos sites www.cidafixerleiloes.com.br dos bem(ns) relacionado(s) no edital, devidamente conferido pelo (a) Diretor (a) de Secretaria, objeto(s) de penhora no processo supramencionado o(s).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) Veículo, tipo caminhonete, marca Ford, modelo F1000, ano de fabricação e modelo 1984/1984, placa HQM-2650, Chassi nº LA7NEK82650, Renavam nº 00131030108, combustível diesel, cor verde, com carroceria de madeira..

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 22/10/2026, às 14:20:56 - 3fdf4a1

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 20 de maio de 2026.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DEPOSITÁRIO: JOÃO NELSON LEONARDO SIGOLI, Rua Abádio R. de Almeida, nº. 4548, Vila São Luiz, Aparecida do Taboado/MS.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Abádio R. de Almeida, nº. 4548, Vila São Luiz, Aparecida do Taboado/MS.

ÔNUS: Débitos de licenciamento no valor de R$ 1.229,75 (um mil, duzentos e e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), em 30 de setembro de 2026; Outros eventuais constantes no Detran/MS.

OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro(a), ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 13.458,70 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), em 31 de janeiro de 2026.

Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.cidafixerleiloes.com.br.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.cidafixerleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo, por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 22/10/2026, às 14:20:56 - 3fdf4a1

ocorrências, posto que, a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior a respeito.

CONDIÇÕES GERAIS:

As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo arrematado a quem maior lanço oferecer, exceto se o preço ofertado for vil, considerando como tal valor igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) para móveis e 50% (cinquenta por cento) para imóveis da avaliação; Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte: a) a 1a parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor da arrematação e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão; b) o saldo deverá ser quitado em até 6 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no; c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º); d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia. A carta de alienação e respectiva imissão na posse só será expedida/ocorrerá após a quitação integral do valor da venda /compra, caso ocorra parcelamento; havendo pagamento à vista, a carta de alienação /imissão na posse, ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias; havendo parcelamento do valor, não será requisitada garantia para as parcelas sucessivas, todavia, o atraso/inadimplemento das parcelas futuras acarretará perda do valor já pago em favor da execução, além de multa de 30% sobre o valor do saldo remanescente, também reversível em proveito da execução, além de proibição de participação em nova venda pública dos mesmos bens.

O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 22/10/2026, às 14:20:56 - 3fdf4a1

É válida a representação do licitante mediante a entrega de instrumento de mandato à Leiloeira. Dispensa-se esta exigência quando o interessado declarar que tem procuração juntada aos autos.

À arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

Arcarão com as despesas: A comissão da Leiloeira será paga: a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o, da CLT, salvo concessão da Leiloeira; b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da Leiloeira; c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação. 6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º). 7. A fim de permitir a obtenção de um preço mais justo, uma vez que em leilão os lanços raramente atingem o valor da avaliação, poderão as partes requerer a realização de alienação particular, desde logo sugerindo os critérios.

Além das disposições acima, aplicam-se os demais preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº. 5.584/70 e nº. 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil,

Na eventualidade de ser frustrada, na própria venda, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 22/10/2026, às 14:20:56 - 3fdf4a1

reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam desde logos intimados **os executados ALAN FELIPE LEONARDO SIGOLI (CPF: 050.715.581-57) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, MARCOS ANTÔNIO SIGOLI (CPF: 305.903.611-04) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, MECÂNICA LEONARDO LTDA. (CNPJ: 41.158.777/0001-66) na pessoa de seu(s) representante(s) legal (is); bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro.

PARANAIBA/MS, 22 de outubro de 2026.

MARCIO KURIHARA INADA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 22/10/2026, às 14:20:56 - 3fdf4a1
https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/26102213003914000000033893508?instancia=1
Número do processo: 0024407-19.2025.5.24.0061
Número do documento: 26102213003914000000033893508